



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 12 /11.

Altera a Resolução 110/2010.

O **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo vista o contido no parecer exarado pelo Conselheiro Ezequiel Westphal no processo n.º 23411.001758/2011-90:

RESOLVE:

Art. 1.º Fica alterada a redação do parágrafo 1.º, Art. 23 da resolução 110/2010, para a conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização, de acordo com a seguinte redação:

“Parágrafo 1.º: O curso será considerado concluído após a integralização dos créditos previstos, cumprimento da carga horária e a entrega da monografia ou trabalho de conclusão de curso para a modalidade presencial.”

Art. 2.º Fica acrescentado ao Art. 23 o Parágrafo 4.º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 4.º : Ficará facultativa à Coordenação de Curso definir a obrigatoriedade da defesa pública do trabalho de conclusão de curso ou de monografia, para cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização, na modalidade presencial.”

Sala de Sessões do Conselho, em 08 de julho de 2011.

Prof. Irineu Mário Colombo,
Presidente.